



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/10/2022 16:17 - CDEIICS
EMC 1 CDEIICS => PL2316/2022

EMC n.1

PROJETO DE LEI 2316/2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários.

EMENDA N°

Acrescentem-se os seguintes artigos 20-A e 20-B à Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

"Art. 20-A. A atividade de estocagem subterrânea de gás natural, nos termos da presente lei, só poderá ser autorizada após o pagamento pelo concessionário, de royalties, fundo social, participação especial e partilha.

Art. 20-B. A reinjeção de gás natural em reservatórios produtores de hidrocarbonetos com o objetivo de evitar descarte ou promover a sua recuperação secundária, será de decisão exclusiva do concessionário de exploração, entretanto todo o gás produzido e reinjetado estará sujeito ao pagamento integral da participação estabelecida no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, até o montante declarado das reservas provadas do reservatório explorado, utilizando como parâmetro preço de referência do gás natural produzido, publicado pela ANP para o campo de produção.

§ 1º Não constitui consumo próprio o gás natural consumido para reinjeção, devendo os Governos Estaduais regularem a cobrança de impostos e participação.

§ 2º A parcela da União deverá ser definida quando da reinjeção, permitindo que esta, através da PPSA disponha das reservas necessárias para atendimentos das suas finalidades.

§ 3º A ANP deverá revisar os contratos de concessão para exploração das bacias sedimentares, e estabelecer o montante mínimo de reinjeção para manutenção da produtividade prevista no plano de desenvolvimento, e a partir da entrada em vigor deste artigo não será admitida reinjeção nos novos contratos de exploração, assim como deverá ser obrigatório a implantação de

* CD228197037100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

gasodutos de escoamento com vistas a disponibilizar este energético no continente, especialmente no caso dos contratos de partilha.

§ 4º Após 4 (quatro) anos da entrada em vigor deste artigo, os agentes de exploração que estiverem reinjetando montantes superiores ao estabelecido pela ANP, conforme o § 4º do presente artigo, passarão a pagar royalties e participação especial sobre o volume de gás reinjetado superior ao previsto”

Apresentação: 21/10/2022 16:17 - CDEIICS
EMC 1 CDEIICS => PL2316/2022

EMC n.1

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância que sejam revisitados os contratos de concessão de exploração das bacias sedimentares brasileiras, especialmente no caso da exploração do pré-sal, com vistas a: (i) reduzir a reinjeção de forma a aproveitar a extração de gás natural feita em conjunto com o óleo; (ii) exista infraestrutura de escoamento para o gás natural retirado.

Este conjunto de iniciativas com certeza permitirá que este energético seja colocado à disposição da sociedade brasileira, contribuindo para o esforço de desenvolvimento nacional.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2022

Deputado RODRIGO DE CASTRO

CD228197037100*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228197037100>